ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.437, de 1º de novembro de 1990.

Isenta as entidades comunitárias, beneficentes e filantrópicas do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI -, instituído pela Lei Municipal nº 1.314, de 27 de janeiro de 1989, as entidades de caráter comunitário, beneficente e filantrópico, com atuação no território do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 1º de novembro de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241525280/53